ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Rural.
Responsável pela Realização do Estudo: Scheila Sasse, Auxiliar Administrativo, 7536.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de regularização documental do caminhão placa QHL-0391, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em razão da avaria da placa de identificação veicular, que necessita ser substituída.
Para a realização do procedimento de substituição da placa junto aos órgãos de trânsito competentes, é obrigatória a apresentação de laudo de vistoria emitido por empresa credenciada, atestando as condições de identificação e regularidade do veículo.
Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução da vistoria veicular e emissão do respectivo laudo, possibilitando a atualização da documentação e a posterior substituição da placa danificada, assegurando a regularidade do veículo perante a legislação de trânsito e a continuidade de sua utilização nas atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETOVISTORIA VEICULAR DE VEÍCULOS GRANDES
01	01	Unidade	VISTORIA VEICULAR DE VEÍCULOS GRANDES

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços apontou valor médio de R$ 121,23, enquanto a proposta da empresa TRUCK CAR VISTORIAS corresponde a R$ 50,00, representando valor inferior à média de mercado e ao segundo orçamento obtido (R$ 100,00), demonstrando a vantajosidade econômica da contratação.

Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais Nº 045 de 31 de março de 2023 e Nº 101 de 29 de agosto de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante da vantagem da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o 1º dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

6. VIABILIDADE/CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agrolândia, 22 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SCHEILA SASSE
Data: 22/06/2026 11:32:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Scheila Sasse
Auxiliar Administrativa

ALINE SCHULLER:06782271958
Assinado de forma digital por ALINE SCHULLER:06782271958
Dados: 2026.06.22 13:39:47 -03'00'

Aline Schuller
Secretária de Desenvolvimento Rural